

Processo TC nº 009.267/2006-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Revisão*

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Examina-se recurso de revisão interposto por Amilton Fernandes Vieira contra o Acórdão nº 2771/2011-2ª Câmara (peça 5, p. 18-19), por meio do qual esta Corte, entre outras medidas, julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao pagamento dos débitos identificados nos autos e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 116), o responsável não conseguiu demonstrar o liame entre os desembolsos realizados pela Prefeitura por meio dos cheques 850.086 (peça 108, p. 46), 850.156 (peça 108, p. 51) e 000.148 (peça 109, p. 3) e a efetiva aplicação desses recursos na merenda escolar.

3. O responsável também não conseguiu estabelecer a conexão entre os cheques 000.140 e 850.093 (peça 24, p. 59, e peça 25, p. 64, respectivamente) e a alimentação escolar, uma vez que a nota fiscal apresentada se refere à empresa Supermercados Cocebe e os cheques foram emitidos em favor de outros beneficiários distintos.

4. Quanto aos valores glosados pela ausência da apresentação de documentação comprobatória das despesas, o responsável conseguiu apresentar parte desses documentos (notas fiscais). Nesse caso, a unidade técnica propõe reduzir do montante do débito originalmente apurado em relação aos itens de despesas para os quais o responsável apresentou essas notas fiscais.

5. Não podemos deixar de olvidar o fato de que o presente processo foi iniciado a partir da comunicação de irregularidades por parte do Conselho de Alimentar Escolar do Município de Cândido Sales/BA.

6. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 116, p. 8).

Ministério Público, em setembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral